



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 475
24 de setembro de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. DECRETO Nº 035/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.....	2
2. DECRETO Nº 036/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.....	4

1. DECRETO Nº 035/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 035/2026, de 24 de setembro de 2026.

“INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO, APROVA O ANEXO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 288, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Ponte Alta do Bom Jesus -TO para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 contempla programas e ações destinados à infância e à adolescência, notadamente os Programas 0011 – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, 0122 – Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente, 0125 – Assistência a Comunidades, 0401 – Educação Infantil e 0403 – Ensino Fundamental, os quais passam a integrar a Agenda Transversal instituída por este Decreto, nos termos do art. 3º da referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Selo UNICEF 2025–2028,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º O objetivo geral da Agenda Transversal é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de ações articuladas entre as diversas políticas públicas, assegurando equidade, inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida da população infantojuvenil do Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO.

Art. 4º São objetivos específicos da Agenda Transversal:

I – Fortalecer e consolidar as políticas públicas municipais de promoção, proteção e defesa, inclusivas e equitativas, voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua continuidade e sustentabilidade;

II – Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de acesso que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com especial atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade;

III – Ampliar e qualificar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, às ações esportivas e de cidadania, assegurando cobertura universal e atendimento humanizado;

IV – Fomentar e incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre as políticas que lhes afetam;

V – Prevenir situações de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar, trabalho infantil e outras violações de direitos; e

VI – Monitorar e avaliar sistematicamente os indicadores e as metas estabelecidas no âmbito do Selo UNICEF e do Plano Plurianual – PPA.

Art. 5º A Agenda Transversal será organizada pelos seguintes eixos prioritários:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência Social, Proteção e Garantias de Direitos.

Art. 6º Para cada eixo prioritário serão definidos atributos, ações, indicadores e metas que orientarão a atuação intersetorial da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os atributos, indicadores e metas para os eixos de Educação, Saúde e Assistência Social, de cumprimento obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos os fins.

Art. 7º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I – O princípio da intersetorialidade;

II – A integração entre planejamento, orçamento e execução;

III – Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada anualmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações realizadas em cada eixo prioritário, as quais serão apresentadas em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS - Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AGENDA TRANSVERSAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS — CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ATCA)

Município de Ponte Alta do Bom Jesus — Tocantins · PPA 2026–2029 · Selo UNICEF 2025–2028

Integra este Decreto, para todos os fins, o documento “Agenda Transversal de Políticas Públicas — Crianças e Adolescentes (ATCA)”, que detalha a identificação do Município, o panorama municipal, a base legal, o objetivo estratégico, as metas estratégicas, os resultados de impacto, o controle e monitoramento, a governança, os eixos estratégicos norteadores e o quadro demonstrativo por eixo, com objetivos, ações vinculadas ao PPA, responsáveis, indicadores e metas.

Síntese dos eixos e das fichas que compõem o quadro demonstrativo:

Eixo	Ficha / Indicador	Vinculação no PPA 2026–2029
— Educação	1. Percentual de estudantes do 2º ano do ensino fundamental alfabetizados	Programa 0403 — Ensino Fundamental (ações de Manutenção das Atividades do FME e Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 70%) Unidade 02.06
Alfabetização na Idade Adequada”		
— Educação	2. Percentual de estudantes do ensino fundamental que abandonaram a escola	Programa 0403 — (ação de Manutenção do Transporte Escolar) Programa 0407 — Transporte Escolar para o Ensino Fundamental Unidade 02.06
I — Saúde	3. Cobertura vacinal do esquema básico (3 doses) contra a Poliomielite (IPV)	Programa 0210 — Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar (ação de Manutenção do P.S.F.) Programa 0305 — Vigilância Epidemiológica Unidade 13.13
Imunização e Prevenção de Doenças”		
I — Saúde	4. Percentual de crianças menores de 10 anos com registro do estado nutricional (SISVAN)	Programa 0210 — (ações Alimento e Nutrição e Manutenção do P.S.F.) Unidade 13.13
II — Saúde	5. Nascidos vivos de mães de 10 a 19 anos e de 10 a 14 anos	Programa 0210 — (ação de Manutenção do P.S.F.) Programa 0246 — (ação de Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde) Unidade 13.13
III — Assistência Social	6. Média mensal de famílias acompanhadas pelo PAIF	Programa 0125 — Assistência a Comunidades (ação de Financiamento dos Serviços de Proteção Social Básica) Unidade 10.14

Proteção Social e Fortalecimento Familiar"			
II — Assistência Social	7. Registros de crianças e adolescentes vítimas de violência alcançados pela rede (SIPIA)	Programa de Manutenção das Ações de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade) e Programa 0124 (ação Contribuição a Entidade Pública — CREAS) Unidade 10.14	0125

Os valores de linha de base e as metas de cada indicador constam do documento da ATCA e serão preenchidos conforme o relatório de linha de base do Selo UNICEF 2025–2028.

2. DECRETO Nº 036/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 036/2026, de 27 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a suspensão do expediente na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, em razão do falecimento da Senhora Palmira Chaves Ferreira Cardoso, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **PALMIRA CHAVES FERREIRA CARDOSO**, ocorrido em 27 de setembro de 2026, pessoa muito estimada pela comunidade pontealtense;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que atinge familiares, amigos e servidores, e a necessidade de possibilitar a estes a participação nas cerimônias fúnebres;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO no dia 28 de setembro de 2026 (segunda-feira), em razão do falecimento da Senhora Palmira Chaves Ferreira Cardoso.

Art. 2º. A suspensão de que trata o art. 1º não se aplica às demais unidades da Administração Pública Municipal, especialmente às unidades de saúde, de educação e aos serviços considerados essenciais, que funcionarão normalmente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal manifesta seu profundo pesar e sua solidariedade aos familiares e amigos da falecida.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS

Prefeito Municipal